

REGIMENTO INTERNO DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR CRUZEIRO - SP

Fica instituído por este Regimento Interno o Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR de Cruzeiro - SP, sua organização, composição e atribuições, de agora em diante denominado simplesmente de FUMTUR.

CAPÍTULO I - DA CRIAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º O FUMTUR, criado pela Lei Municipal nº 4.640 de 21 de fevereiro de 2018, é um instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações, projetos e programas turísticos, no âmbito da política municipal de turismo.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º O FUMTUR será gerido por um Conselho Diretor, tendo sua composição o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, de agora em diante denominado de COMTUR, em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Conselho do FUMTUR, assinadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela secretaria de turismo.

I - Presidente eleito pelo COMTUR;

II - Dois conselheiros titulares, representantes das entidades do setor privado, membros do COMTUR, indicados pelo presidente e aprovados por seus pares;

III - Secretário Municipal de Desenvolvimento Sustentável e Turismo.

Parágrafo 1º Os membros do FUMTUR terão mandato concomitante com o mandato do COMTUR, permitida a recondução;

Parágrafo 2º Os dois conselheiros do FUMTUR serão indicados pelo Presidente e aprovados pelo Conselho Municipal de Turismo - COMTUR;

Parágrafo 3º O Conselho Diretor será responsável pela gestão estratégica e administrativa do FUMTUR, submetendo-se às normas deste Regimento Interno e às diretrizes estabelecidas pelo COMTUR.

CAPÍTULO III - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 3º Compete ao COMTUR, no âmbito da aplicação dos recursos do FUMTUR:

- I - Tomar público o orçamento, a prestação de contas e suas ações, conferindo transparência para seus atos;
- II - Fiscalizar a captação, o repasse e a aplicação de recursos que lhe forem destinados;
- III - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for;
- V - Seguir as diretrizes do Plano Diretor de Desenvolvimento Turístico para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais a aqueles prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada ao turismo;
- VI - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- VII - Apoiar em nome da municipalidade, a realização de congressos, seminários e convenções, de relevante interesse para o fomento do turismo local;
- VIII - Emitir parecer relativo a financiamento de iniciativa, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, ao qual o poder público estará vinculado;
- IX - Decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros;
- X - Avaliar as demonstrações financeiras e contábeis do FUMTUR;
- XI - Avaliar, deliberar e destinar as aplicações dos recursos do FUMTUR;
- XII - Executar programas e projetos de interesse turísticos, visando incrementar o fluxo de turistas ao município, respeitando sua capacidade receptivo, bem como seu patrimônio natural, cultural, histórico, artístico e ambiental;
- XIII - Contribuir para a promoção de campanhas de conscientização da comunidade voltadas para a atividade turística.
- XIV - Estudar, avaliar, julgar e decidir sobre a viabilidade financeira dos projetos que lhe forem encaminhados pelo COMTUR;
- XV - Administrar e coordenar a execução dos recursos do FUMTUR, de acordo com os parâmetros técnicos e as diretrizes elaboradas pelo COMTUR;
- XVI - Manter os controles necessários à execução das receitas e das despesas do FUMTUR, preparar e apresentar ao COMTUR o balancete financeiro mensal, mediante informações recebidas do setor competente da Prefeitura;
- XVII - Manter o controle dos bens patrimoniais adquiridos pelo FUMTUR;
- XVIII - Solicitar junto ao setor de contabilidade do município da Prefeitura Municipal o extrato bancário, a qualquer tempo, que indique as receitas recebidas e geradas

de suas atividades institucionais, bem como os depósitos realizados em conta única em nome do FUMTUR, em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo 1º - A conta única bancária será movimentada pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Secretário Municipal responsável pela pasta do Turismo;

Parágrafo 2º - O FUMTUR utilizará o CNPJ da Prefeitura Municipal para expedir documentos e realizar transações bancárias.

CAPÍTULO IV - DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que necessário, por solicitação do Presidente, de três membros do Conselho ou de dois terços dos membros do COMTUR.

Parágrafo 1º - As reuniões serão válidas com a presença mínima de três membros do Conselho Diretor;

Parágrafo 2º - As deliberações do Conselho Diretor serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

CAPÍTULO V - DA GESTÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL

Art. 5º A contabilidade do FUMTUR será organizada de forma a permitir o exercício de suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, assim informar, apropriar e apurar custos dos serviços, além de viabilizar a interpretação e análise dos resultados obtidos.

Art. 6º A escrituração contábil do FUMTUR será feita pelo setor de contabilidade da Prefeitura Municipal, que emitirá relatórios mensais de gestão, bem como a apresentação de extrato bancário mensal ou sempre que lhe for solicitado, inclusive dos custos dos serviços.

§1. Constituem relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e despesas e demais demonstrações exigidas pela legislação própria.

§2º. As demonstrações e os relatórios produzidos passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 7º As contas e os relatórios de gestão do FUMTUR serão submetidos à apreciação do COMTUR, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.

CAPÍTULO VI - DAS RECEITAS DO FUMTUR

Art. 8º Constituirão receitas do FUMTUR:

I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, legados, subvenções, financiamentos coletivos e outros recursos que lhe forem destinados;

II - Contribuições diversas de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

III - As dotações consignadas no orçamento municipal, créditos especiais, transferências repasses que lhe forem conferidos;

IV - Recursos de convênios que sejam celebrados especialmente para fins de desenvolvimento do turismo;

V - Transferências, auxílios e subvenções específicos de entidades, empresas e órgãos da administração direta e indireta, internacionais, federais, estaduais, e municipais, oriundos de convênio ou ajustes financeiros firmados pelo município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações de implementação de programas e projetos turísticos do município;

VI - Recursos transferidos pelo município ou entidades privadas, orçamentários ou decorrentes de créditos especiais e suplementares que venham a ser, por lei ou decreto, atribuídos ao FUMTUR;

VII - O produto de arrecadação de taxas cobradas pelo município que forem destinados ao FUMTUR;

VIII – A participação da venda de material dos pontos turísticos da cidade, no formato de chaveiros, camisetas, bonés, viseiras, chapéus, guarda-sóis, etc., souvenir e similares, seja por meio de e-commerce, lojas físicas ou parcerias com terceiros, bem como a venda de espaços de patrocínios, além do resultado de licenciamento do material (uso de logomarcas e slogans).

IX - Os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turísticos e de negócios e resultado de suas bilheterias e estacionamento de veículos, quando não revertidas a títulos de cachês e direitos autorais;

X - A participação na renda de filmes, vídeos de propaganda turística do município;

XI - Produto de operações de crédito, realizadas pelo município, observada a legislação pertinente e destinadas ao fim específico do turismo municipal e regional;

XII - Recursos advindos de tributos relacionados ao turismo de origem municipal, estadual ou federal (tal como o ICMS Turístico);

XIII - Os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis do FUMTUR;

XIV - Recursos provenientes da locação de espaços publicitários em pontos turísticos;

XV - Outras rendas eventuais;

XVI - As multas, produto de composição no âmbito do juizado especial ou administrativo, seja federal, estadual e municipal que lhe forem destinados.

Parágrafo 1º - Os recursos do FUMTUR serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob denominação de Fundo Municipal de Turismo - FUMTUR;

Parágrafo 2º - Os saldos remanescentes ao término do exercício financeiro serão incorporados ao orçamento do exercício seguinte.

CAPÍTULO VII – Das aplicações dos recursos do FUMTUR

Art. 9º Os recursos do FUMTUR, serão utilizados em:

I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas, projetos e serviços de turismo;

II - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Turismo e pelo COMTUR;

III - Construção, reforma, ampliação, aquisição e locação de imóveis pelo COMTUR para a prestação de serviços de turismo enunciados no item II;

IV - Despesas de viagens de representação do COMTUR em eventos, congressos, feiras, seminários etc., bem como, despesas oriundas de visitas em outros municípios além de pesquisa de campo;

V - Contratação de empresas para:

A - Mapear roteiros turísticos;

B - Elaborar Plano Diretor de Turismo;

C - Desenvolver material de uso turístico;

D - Construção de equipamentos de atividades de cunho turístico;

C - Desenvolver logomarcas e material publicitário e promocional;

D - Sinalização e orientação dos pontos turísticos (área urbana e rural).

VI - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;

VII - Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área do turismo em especial os programas destinados a substituição de atividades poluidoras ou nocivas ao meio ambiente;

VIII - Ações conjuntas com outros Conselhos;

IX – Fomentar:

A - Às atividades turísticas, sob todas as formas de manifestação;

B - A publicação de materiais promocionais acerca das atrações turísticas do Município, sob todas as formas de mídias.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - Para deliberação de propostas que envolvam valores superiores a 10% (dez por cento) dos recursos efetivamente disponíveis, o quórum mínimo será de três membros do Conselho Diretor.

Art. 11º - É terminantemente vedada a utilização ou o comprometimento de verbas do FUMTUR não efetivamente disponíveis à época da aprovação dos projetos.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

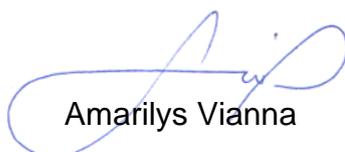
Art. 12º É vedado a qualquer membro do Conselho Diretor do FUMTUR usar o cargo em benefício próprio ou de interesses estranhos aos do Conselho.

Art. 13º As sessões do Conselho Diretor serão públicas, com suas atas lavradas e assinadas por todos os membros do Conselho e suas decisões divulgadas publicamente e também nas redes sociais do COMTUR.

Art. 14º Os casos omissos serão submetidos à votação com a presença de três membros do Conselho Diretor.

Art. 15º Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 10 de julho de 2024



Amarily Vianna

Presidente do COMTUR
Gestão 2024 a 2026